



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.ICN-3/2014
PROCESSO TC/MS : TC/119206/2012
PROTOCOLO : 1397131
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL : MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 041/2012
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA
PERÍODO INSPECIONADO : 01 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – OCORRÊNCIAS SANADAS - JUSTIFICATIVAS
PROCEDENTES - PROVIDÊNCIAS SANEADORAS SATISFATÓRIAS - ARQUIVAMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Relatório de Inspeção Ordinária nº 071/2012, levado a efeito sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Camapuã/MS, submetido à apreciação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara realizada no dia 25 de março de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Camapuã/MS, gestão Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 041/2012, evidenciam que os defeitos verificados não traduziram em prejuízo aos cofres públicos e todos foram adequadamente sanados no curso da instrução processual mediante providências que os ajustaram às normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de outros feitos decorrentes de denúncias ou irregularidades ulteriormente verificadas;
2. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso IV do art. 337 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 1º de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.